



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INOVAÇÃO FARMACÊUTICA**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece normas para aproveitamento de créditos no Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica da Universidade Federal do Amapá.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, tendo em vista o Regulamento do Curso.

R E S O L V E:

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Inovação Farmacêutica da Universidade Federal do Amapá, permitirá aos alunos regularmente matriculados a solicitação do aproveitamento de disciplinas para integralização de créditos mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado de justificativa assinada pelo aluno e de comum acordo com seu orientador, da(s) ementa(s) da(s) respectiva(s) disciplina(s) e de documento do Curso/Programa de Pós-graduação ao qual a disciplina está vinculada, no qual deve constar o conceito obtido e a frequência do aluno.

Art. 2º Os alunos de Doutorado que cursaram o Mestrado dentro dos Programas de Pós-Graduação da UNIFAP ou de outros Programas de áreas afins, poderão solicitar o aproveitamento de até 50% dos créditos optativos do Doutorado.

§ 1º. Só poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em outros Programas e/ou Instituições credenciados pela CAPES, conforme Regulamento do Programa, desde que cursadas em período não anterior a 3 anos do ingresso do aluno neste Programa.

§ 2º. Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos a disciplinas em que o aluno obtiver conceito maior ou igual a 7,0 (sete vírgula zero) ou equivalente, conforme Regulamento do Programa.

§ 3º. O pós-graduando que tiver créditos reconhecidos nos termos desse artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam considerados equivalentes, conforme Regulamento do Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INOVAÇÃO FARMACÊUTICA**



Art. 4º. O enquadramento da disciplina cursada em outros programas em domínio conexo ou específico dependerá de julgamento e aprovação pelo colegiado do Programa.

Art. 5º. Os casos não contemplados na presente Instrução Normativa serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica.

Art. 6º. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2013.

Prof. Dr. Francisco Fábio Oliveira de Sousa

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica (PPGIF)
Portaria Nº 396/2014.